Ao
METRÔ-DF

Referente: Pregão Eletrônico n° 14/2023
Data de Abertura: 18/08/2023 às 10h

Objeto: Contratação de empresa de Seguro de Vida em Grupo para os empregados da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ-DF, conforme condições contidas neste edital e especificações do Anexo I - Termo de Referência.

REF.: SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

Prezada Comissão,

A **UNIMED SEGURADORA S.A,** com sede na Alameda Ministro Rocha Azevedo, nº 366, bairro Cerqueira César, na cidade de São Paulo, CEP 01410-901, inscrita no CNPJ sob o nº 92.863.505/0001-06, interessada em participar deste processo licitatório, vem à presença de V.Sas., solicitar *ESCLARECIMENTOS* sobre as disposições contidas no ato de convocação epigrafado, conforme adiante se especifica:

PERGUNTA 01: Com intuito de ampliar a competitividade e isonomia do processo licitatório, considerando os limites das obrigações contratuais, bem como a natureza jurídica das companhias seguradoras, onde as mesmas não são configuradas como prestadoras de serviços, assim não instituindo retenção de ISS, conforme preconiza a Lei Complementar nº 116/2003, Lei nº 13.701/2003 e Portaria 14/2004-SF, ratificamos que as seguradoras são isentas de emissão de Nota Fiscal. Diante do exposto, podemos considerar válida a substituição de apresentação de Nota Fiscal por Apólice de Seguros, Fatura e Boleto?

PERGUNTA 02: Está correto nosso entendimento de que tanto o cadastro da proposta, quanto a fase de lances serão realizados considerando o prêmio global para 24 meses de vigência? Caso negativo, explicar detalhadamente.

PERGUNTA 03: Para novas adesões podemos considerar um limite de idade de 70 anos?

PERGUNTA 04: Favor informar se há funcionários na condição de aposentado, se positivo, informar a condição da aposentaria (invalidez ou tempo de serviço/contribuição). Se houver aposentados por invalidez, informar se já foram indenizados. Se já foram indenizados, informar o motivo de permanecerem no Seguro e o CID.

PERGUNTA 05: Após 12 meses de vigência podemos realizar reajuste de preços em caso de resultado deficitário da apólice, ou seja, caso os valores de sinistros ocorridos para o grupo somado a despesa administrativa e comercial seja maior do que o prêmio arrecadado para o período?

Item 5.3, Termo de Referência, Página 28 - 5.3 INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR ACIDENTE (IPA) o pagamento será de até 100% do capital segurado da cobertura por Morte Natural (M) e caso o segurado se torne permanentemente inválido, total ou parcialmente, por acidente. O pagamento deverá ocorrer conforme a Tabela para Cálculo da Indenização em caso de invalidez Permanente, ***disposta no Art. 5º da Circular SUSEP nº 029 de 20/12/1991.***
PERGUNTA 06: Considerando a revogação da Circular SUSEP 029/1991, está correto o nosso entendimento de que a presente cobertura seguirá as diretrizes contidas na Circular 667/2022, bem como a tabela para cálculo de indenização constante nas Condições Gerais da licitante? (documento anexo)

PERGUNTA 07: Referente a cobertura de Funeral solicitada no item 5.4 do TR, questionamos se deverá ser apresentada a cobertura que garante somente o reembolso das despesas até o limite de capital segurado, ou então, se deverá ser apresentada a cobertura que garante a tanto a prestação serviço do funeral por responsabilidade da CONTRATADA, como o reembolso das despesas até o limite de capital segurado.

5.4.3 Caso o pagamento seja efetuado em prazo superior ao descrito no subitem anterior, em conformidade com o disposto na ***Circular SUSEP nº. 255/04, de 04/06/2004****, os valores das indenizações e restituições deverão ser corrigidos pela variação do IPCA/IBGE, entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da sua efetiva liquidação.*
PERGUNTA 08: Cumpre informar que a Circular 255/04 foi revogada pela Circular 668/22. Sendo assim, está correto o nosso entendimento de que as regras para pagamento de multas seguirão as diretrizes presentes na Circular 668/22?

PERGUNTA 09: Questionamos qual o valor a ser considerado na cobertura de cesta básica, pois no item 5 do TR, é mencionado que a base de cálculo será o estabelecido pelo DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos, já no item 10 do mesmo TR, é mencionado o valor de R$ 8.319,84. Sendo assim, gentileza detalhar o valor a ser considerado para fins de precificação.

11.2. Nos termos do art. 2º, da Lei Distrital nº 6.679/2020, a empresa vencedora deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, por meio de:
11.2.1. documento assinado por contador responsável, contendo o nome de todos os funcionários e respectivos cargos, tempo de serviço, grau de instrução, raça declarada e remuneração;
PERGUNTA 10: Entendemos que a apresentação do documento supracitado fere os preceitos da LGPD, considerando tratar-se de informações sigilosas dos colaboradores. Questionamos se para atendimento da Lei Distrital n° 6.679/2020, poderá ser apresentado somente o documento solicitado no item 11.2.2.

São Paulo, 14 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Unimed Seguradora S/A
CNPJ/MF nº 92.863.505/0001-06
Katia de Bona
Gerente
RG nº 56440093 SSP/SP
CPF nº 892.801.059-49

Unimed Seguradora S/A
CNPJ/MF nº 92.863.505/0001-06
Leticia Dias da Silva
Coordenadora
RG nº 347882432 SSP/SP
CPF nº 359.749.048-42